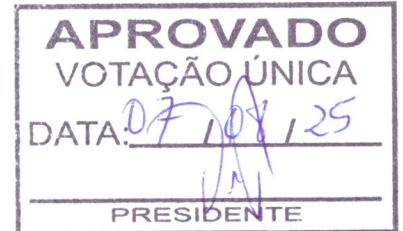




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
18ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº 111/2025
Mensagem nº 060/2025



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS Nº 1 (NR-1) E Nº 17 (NR-17) PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE TERCEIRIZADOS SERVIÇOS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social

Presidente: **Josiane Ventura da Silva Conceição**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Cristiano Maia Arantes**

A Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social designou a Relatoria ao Vereador Cristiano Maia Arantes, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I – Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei busca obrigar a empresas contratadas pelo Município de Miguel Pereira, cujos contratos sejam predominantemente de locação de mão de obra a se adequarem às exigências previstas nas Normas Regulamentadoras nº 1 (NR-1) e nº 17 (NR-17), especialmente no que se refere à implantação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais –



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
18ª Legislatura

GRO e à avaliação e controle dos fatores de risco psicossociais e ergonômicos no ambiente de trabalho.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria merece tramitação, eis que objetiva estabelecer diretrizes e exigências voltadas à promoção da segurança e saúde no trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, com especial atenção à prevenção de riscos psicossociais e à promoção da saúde mental dos servidores estatutários e trabalhadores terceirizados.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

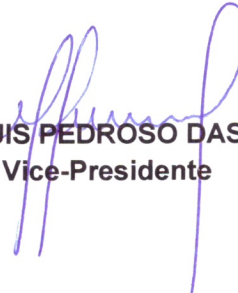
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**, para, ao final, ser aprovada pelos pares.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 07 de Agosto de 2025.


JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO
Presidente


MARIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Vice-Presidente


CRISTIANO MAIA ARANTES
Membro/Relator